

Rating**brB+(sf)(p)**

O Fundo apresenta uma relação menos do que razoável entre os mecanismos de proteção para as Cotas e a perda estimada para a carteira. O risco é alto.

Data: 09/ago/2019

Validade: 07/nov/2017

Sobre o Rating Preliminar

Esta opinião preliminar está sujeita às diversas condições apresentadas no tópico “Considerações Sobre o Rating Preliminar” deste documento

FUNDAMENTOS DO RATING

O Comitê de Classificação de Risco da Austin Rating, em reunião realizada no dia 09 de agosto de 2019, indicou o rating de crédito ‘**brB+(sf)(p)**’ para as Cotas Subordinadas Júnior do Fundo de Investimento em Direitos Creditórios Não-Padronizados de Precatórios Pjus II (FIDC NP Pjus II / Fundo), cadastrado no Ministério da Fazenda sob o CNPJ nº 33.475.501/0001-83.

O FIDC NP Pjus II foi registrado perante a CVM em 12 de agosto de 2019, mas que ainda se encontra em fase pré-operacional. A presente análise foi realizada com base nas disposições contidas no Regulamento datado de 14 de agosto de 2019.

O Fundo será constituído sob a forma de condomínio fechado, com prazo de duração indeterminado, sob a administração e custódia da BRL Trust Distribuidora de Títulos e Valores Mobiliários S/A (BRL Trust DTVM / Administrador / Custodiante) e a gestão da XP Vista Asset Management Ltda. (XP Vista / Gestor). Além desses participantes, o Fundo conta com a consultoria especializada da Prec Jus Investimentos em Direitos Creditórios Ltda. (Prec Jus / Consultor Especializado).

O Fundo tem como objetivo a valorização das Cotas por meio da aquisição de créditos que atendam a política de investimento e tenham sido exclusivamente selecionados pela Consultora Especializada e aprovados pelo Gestor e Administrador. O veículo de investimento é destinado exclusivamente à Investidores profissionais, habilitados a adquirir Cotas de Fundos de Investimento em Direitos Creditórios não-padronizados, conforme definição do Artigo 9-A da Instrução CVM nº 559/15.

Os Direitos Creditórios deverão ser representados por valores de crédito detidos contra pessoas jurídicas de direito público, da administração direta ou indireta, federal, estadual ou municipal, inclusive autarquias (Devedores), constituídos por sentenças transitadas em julgado prolatadas no curso de ações judiciais contra os Devedores e representados por precatórios emitidos em virtude de execução de sentenças respectivas (Precatórios e Pré-Precatórios) que poderão prever, conforme a sua origem e natureza, incidência de juros e correção monetária, além de Requisições de Pequeno Valor (RPV).

Os créditos são indicados pelo Consultor Especializado e cada aquisição, a cessão de precatórios será formalizada por meio de Instrumento Particular de Cessão ou Escritura Pública, lavrada em Cartório, devidamente apresentada a autoridade judicial competente, para que a Fazenda Pública seja intimada judicialmente do ato realizado.

Do ponto de vista da estrutura de capital, o FIDC NP Pjus II está autorizado a emitir Cotas Seniores (multisséries) e Cotas Subordinadas (multi classes), observando a Relação Mínima para as Cotas Seniores de 100,5% – ou seja, as Cotas Subordinadas (Mezanino + Júnior) deverão manter participação mínima equivalente a 0,5% do PL. Cumpra destacar que no Regulamento não há previsão de Relação Mínima para as Cotas Subordinadas Mezanino, isto é, sem a definição da participação mínima de Cotas Subordinadas Júnior.

A classificação preliminar ‘**brB+(sf)(p)**’ das Cotas Subordinadas Júnior indica um risco alto, relativamente a outros emissores e emissões nacionais (Brasil), de que o Fundo não devolva aos seus Cotistas, quando do pedido de resgate e observado o atendimento às condições para tal pedido, o valor correspondente ao principal investido, corrigido pela Taxa DI acumulada. Note-se que as Cotas do Fundo não possuem *benchmark* de remuneração. Assim, para caracterizá-las como obrigações de dívida, tornando-as passíveis de

Analistas:

Leonardo dos Santos
Tel.: 55 11 3377 0706
leonardo.santos@austin.com.br

Pablo Mantovani
Tel.: 55 11 3377 0702
pablo.mantovani@austin.com.br

Austin Rating Serviços Financeiros
Rua Leopoldo Couto Magalhães,
110 – conj. 73
São Paulo – SP
CEP 04542-000
Tel.: 55 11 3377 0707
Fax: 55 11 3377 0739
www.austin.com.br

classificação de risco de crédito, a Austin Rating adotou a Taxa DI como parâmetro para a definição de *default* do Fundo.

O rating preliminar '**brB+(sf)(p)**' das Cotas Subordinadas Júnior está diretamente exposta ao risco derivado do tipo de ativo subjacente, além dos fatores estruturais relacionados ao Regulamento. Tal exposição é justificada não apenas por sua posição inferior na hierarquia de recebimentos do Fundo, mas, também, por haver a possibilidade de alavancagem importante, dado que é previsto pelo Regulamento do FIDC NP Pjus II a possibilidade de participação de até 99,5% do PL em de Cotas Seniores, sem que esteja definida a participação mínima de Cotas Subordinadas Júnior.

Não obstante, a principal cobertura para as Cotas Subordinadas Júnior será dado pela diferença entre a remuneração dos ativos e a soma dos custos e despesas do Fundo e o *benchmark* das Cotas Seniores (200,0% do CDI) e das Cotas Subordinadas Mezanino, conforme aplicável. A taxa de retorno de cada Direito Creditório passível de aquisição pelo Fundo deverá observar os limites mínimos, conforme descrito no item 13.3 do Regulamento, sendo que de maneira geral, a taxa de retorno mensal mínima será de 1,9% acrescido do IPCA-E ou IPCA-E + percentual de variação da poupança.

O Fundo pode continuar adquirindo Direitos Creditórios elegíveis observadas as regras de amortização e resgate de Cotas previstas em Regulamento, sobretudo, no que diz respeito ao seu item 18.5, dado que o FIDC NP Pjus II não possui prazo de duração. Considerando a possibilidade de revolvência do FIDC NP Pjus II, os recursos a serem recebidos pelo Fundo decorrentes de pagamentos relacionados aos futuros precatórios presentes na carteira, poderão ser reinvestidos em novos Direitos Creditórios elegíveis e/ou ativos financeiros. É importante destacar que o Fundo possui dois regimes de amortização, sendo *pro rata* e o sequencial. O regime *pro rata* será aquele vigente a partir da primeira integralização da 1ª Série de Cotas Seniores e permanecerá vigente até que ocorra um Evento de Desalavancagem ou um Evento de Aceleração de Vencimento. Esses eventos são descritos na página 6 desse relatório, no item 'Perfil do Fundo'.

A classificação preliminar tem como fundamento a metodologia da Austin Rating para avaliação de Fundos de Investimentos em Direitos Creditórios. Esta classificação incorporou, principalmente, as definições do Regulamento, dos critérios de elegibilidade e das condições de cessão, apresentação sobre o processo de investimento, histórico da Consultora Especializada na atuação neste segmento de prospecção e originação de ativos, bem como conferência telefônica o Gestor e a diretora da Consultora Especializada.

O rating considerou a legislação vigente para o pagamento dos precatórios (EC 30/2000 e EC 62/2009), bem como para as cessões (presente no Código Civil), ambiente jurídico, histórico dos precatórios, aspectos vinculados à estrutura formal da criação do Fundo e dos procedimentos de cessão, entre outros, sendo que eventuais alterações no marco legal ou regulatório poderão impactar no perfil de risco das Cotas avaliadas de forma significativa. As informações enviadas foram consideradas satisfatórias para a análise, em aderência à metodologia de classificação de risco.

Em relação à jurisprudência, em mar/15 foram julgadas parcialmente procedentes as Ações Diretas de Inconstitucionalidade (ADIs) 4357 e 4425, declarando a EC 62/2009, norma que trata do regime de pagamento para precatórios pelos Estados, Distrito Federal e Municípios. Já em mar/15, o STF concluiu o julgamento a respeito da modulação dos efeitos da inconstitucionalidade da EC 62/2009, definindo os critérios para pagamento de precatórios, mas mantendo parte de seus efeitos até 2020. Um dos principais pontos é que os precatórios emitidos a partir da decisão passarão a ser indexados pelo IPCA-E e terão prazo de pagamento até dez/24.

O rating preliminar indicado considerou, principalmente, entre outros fatores, os seguintes riscos e características: **(i)** O Fundo é constituído sob a forma de dois regimes de amortização, um principal, o *pro rata* e o sequencial, sendo que esse último será acionado pela ocorrência do Evento de Desalavancagem ou do Evento de Aceleração de Vencimento. O Evento de Desalavancagem se dará pela: (a) redução do Índice de Cobertura ou do Índice de Liquidez em níveis inferiores a 1,0 em duas datas de verificação consecutivas ou quatro datas de verificação alternadas nos últimos 12 meses, ou pela redução do Índice de Cobertura ou do Índice de Liquidez em níveis inferiores a 0,95 em qualquer data; ou (b) não pagamento integral da meta de amortização referente às Cotas Seniores em até cinco dias úteis após qualquer data de pagamento em que a amortização *pro rata* esteja em curso. Já no caso do Evento de Aceleração de Vencimento está caracterizado quando a manutenção de Amortização Sequencial em curso por seis Datas de Pagamento consecutivas. Portanto, o Fundo possui gatilhos adequados para mitigar riscos de liquidez considerando o perfil de ativos a serem investidos; **(ii)** a Austin Rating pondera positivamente a possibilidade exclusiva, definida em Regulamento, por Direitos Creditórios representados por

Precatórios, Pré-Precatórios, sendo estes caracterizados pelo trânsito em julgado e com os respectivos cálculos devidamente homologados pelo juiz competente e Requisições de Pequeno Valor. Essa particularidade define o perfil de risco de crédito para os ativos presentes na carteira do Fundo, pois considera o aspecto jurídico das ações que dão origem a tais ordens de pagamento, uma vez que pela natureza do título executivo, o débito e o valor já são reconhecidos pelo ente público devedor, no caso dos precatórios, e no caso dos pré-precatórios, já possuem o cálculo homologado pelo juiz, elevando o grau de certeza quanto à emissão do precatório quanto de seu pagamento, embora, ainda em uma fase anterior; **(iii)** definição em regulamento de concentrações máximas por Cedente, de 100,0% do PL no primeiro mês de operação, de 30,0% entre o primeiro e sexto mês e de 5,0% a partir do sexto mês. Há ainda limites máximos por classe de Direitos Creditórios, sendo 40,0% do PL para precatórios Federais, 70,0% para precatórios estaduais, 40,0% para precatórios municipais, 15,0% para Requisições de Pequeno Valor e 15,0% do PL para pré-precatórios. Essas condições foram ponderadas de maneira positiva, dado que contribuem para mitigar riscos de concentração excessiva; **(iv)** antes de ingressar no Fundo, os Direitos Creditórios obrigatoriamente passarão por análise do Consultor Especializado, que deverá elaborar um parecer técnico, informando sobre o atendimento aos critérios de cessão sobre as condições legais do referido Direito Creditório, verificando, eventuais débitos e/ou tributos do Cedente perante o Devedor do precatório. Em complemento, o parecer técnico deverá contemplar o cálculo do valor atualizado dos Direitos Creditórios, definição do preço de aquisição; **(v)** considerando que o Fundo tem por base a aquisição apenas de precatórios, pré-precatórios e Requisições de Pequeno Valor, de acordo com seus critérios de elegibilidade, tal condição limita a possibilidade de eventuais protelações por parte do ente devedor através de instrumentos judiciais; **(vi)** o Consultor Especializado do Fundo, Prec Jus Investimentos em Direitos Creditórios, possui ampla experiência e histórico de 6 anos, operando no segmento de aquisição de precatórios e ativos a eles relacionados. A empresa conta com uma robusta estrutura de colaboradores e prospectadores próprios, atuando exclusivamente para a Consultora, além de contar com uma importante base tecnológica para apoiar suas atividades de busca e análise de ativos. De acordo com informações da Prec Jus, mensalmente são adquiridos em média R\$ 15,0 milhões em precatórios; **(vii)** a Consultora Especializada possui um FIDC, no qual tem atuado ao longo do seu histórico recente, realizando cessões. Considerando que o perfil de ativos é o mesmo para o FIDC NP Pjus, foi informado a essa agência a formalização da descontinuidade das cessões para este FIDC, de modo a evitar eventual conflito de interesses. Dessa forma, qualquer nova cessão, a partir do registro do Fundo na CVM e início de suas atividades, será realizada em seu ambiente, de modo que a carteira constituída naquele veículo de investimento a medida que os pagamentos ocorrerem, se extinguirá, sendo encerradas suas atividades; **(viii)** definição em regulamento das taxas de retorno mensal mínima para os Direitos Creditórios a serem adquiridos pelo Fundo, definidas conforme sua classe e determinados de acordo com o item 12.3 do Regulamento. Dessa forma, ficam estabelecidos spreads mínimos para os ativos a serem adquiridos, preservado, dessa forma, a expectativa de remuneração das Cotas do Fundo; **(ix)** definição em Regulamento quanto a forma de remuneração entre o Fundo e os Consultores Especializados, contribuindo para uma melhor transparência e diligência das partes envolvidas no processo. Conforme o documento, o Consultor Especializado receberá uma remuneração 2,0% do valor líquido atualizado dos Direitos Creditórios na data de aquisição e uma Comissão Comercial, de acordo com o item 6.7.1 do Regulamento, formada por uma taxa de 3,0% somada a um percentual de performance baseado em uma tabela de comissionamento. Em relação à Comissão de Processamento, os percentuais obedecem a faixas de valores (item 6.7.2 do Regulamento); e **(x)** substituição do Cedente no polo ativo de todas as ações presentes no Fundo, sendo que o direito para saque do montante será feito através de alvará judicial expedido em nome do FIDC NP Pjus II. Dessa forma, não existe o risco de fungibilidade – Cedente agindo de má fé e sacar o valor do pagamento do precatório antes do Fundo. O Fundo deverá comunicar, por meio de petição, o Tribunal de origem do precatório e o Devedor sobre a cessão dos Direitos Creditórios Elegíveis do Cedente para Fundo.

Por outro lado, a classificação se viu limitada, entre outros aspectos, por: **(i)** exposição direta ao risco derivado do tipo de ativo subjacente, Precatórios, Pré-Precatórios) e Requisições de Pequeno Valor (RPV), bem como sua posição de preferência na hierarquia de recebimentos do Fundo. Ademais, existe a possibilidade, conforme seu Regulamento, de importante alavancagem, uma vez que é permitida a participação de até 99,5% do PL em Cotas Seniores, que potencialmente podem possuir referenciais de remuneração elevados. Considerando que o Fundo ainda não iniciou suas atividades, não é possível nesse momento aferir a composição de sua carteira e a potencial taxa média de retorno dos ativos; **(ii)** a Austin Rating pondera negativamente a ausência de definição em Regulamento da preferência por estados com melhor capacidade financeira e de solvência. Essa agência destaca que alguns estados brasileiros possuem nível de endividamento observado pela relação Dívida Corrente Líquida e Receita Corrente Líquida (DCL/RCL) em níveis superiores a 100,0% e alguns em

situação mais sensível, próximo de 200,0%. Nesse sentido, considerando que o fundo ainda está sendo registrado e em fase pré-operacional, não é possível neste momento avaliar sua carteira de ativos; **(iii)** em face do horizonte para recebimento dos precatórios presentes no Fundo, além da estratégia de mantê-lo pulverizado, evitando, portanto, concentração de riscos importantes, existe a necessidade de originação constante desse perfil de ativos. Portanto, existe o desafio para a Consultora Especializada de constante originação de Direitos Creditórios que se enquadrem nas características de elegibilidade propostas pelo Fundo, não obstante a sua importante experiência e capacidade técnica para tanto; **(iv)** o FIDC NP Pjus II ainda encontra-se em fase pré-operacional, portanto, carece de histórico operacional. Dessa forma, não é possível a essa agência verificar a composição e dinâmica da carteira de Direitos Creditórios, apesar do Regulamento apresentar critérios de aquisição bem definidos; e **(v)** Ausência de um mercado difundido para cessões de créditos judiciais e de precatórios. Não obstante demonstrar evolução, este mercado não está consolidado, muito embora os normativos e jurisprudência atual contribuam para a maturação deste segmento. Com isso, é necessária prudência ao alçar os Direitos Creditórios oriundos de precatórios judiciais ou ações ainda não convertidas em tais como títulos de elevada liquidez e compará-los aos demais instrumentos de dívida e direito negociados em mercado organizado, os quais não partilham dos mesmos princípios de equivalência, maturidade e liquidez, isto é, precatórios não podem se assemelhar aos demais títulos transacionados em bolsa ou mercado aberto, por possuírem características e dinâmica distintas dos demais títulos de maior liquidez.

No que diz respeito aos riscos transmitidos pelas demais partes envolvidas na estrutura do FIDC NP Pjus II, a nota preliminar está absorvendo a qualidade operacional da BRL Trust DTVM como custodiante e administradora, atividade para qual aquela instituição dedicará seus melhores esforços. A BRL Trust DTVM é a 12ª maior administradora de recursos no mercado nacional, conforme ranking da ANBIMA, de jun/19, com R\$ 70,0 bilhões sob administração, representando 1,4% de todo o mercado.

A ausência de *track record*, considerando a fase inicial do Fundo ainda representa um fator limitante para sua atual classificação preliminar de suas Cotas, de modo que o FIDC NP Pjus II ainda está em fase registro, portanto, ainda não iniciou a captação e conseqüentemente a aquisição de Direitos Creditórios.

PERFIL DO FUNDO

Tipo de Fundo:	Fundo de Investimento em Direitos Creditórios Não-Padronizados (FIDC-NP).
Denominação:	Fundo de Investimento em Direitos Creditórios Não Padronizados de Precatórios Pjus II.
CNPJ:	33.475.501/0001-83.
Forma	Condomínio fechado.
Administradora:	BRL Trust Distribuidora de Títulos e Valores Mobiliários S/A.
Custodiante:	BRL Trust Distribuidora de Títulos e Valores Mobiliários S/A.
Gestora:	XP Vista Asset Management Ltda.;
Consultor Especializado:	Prec Jus Investimentos em Direitos Creditórios Ltda.
Classe de Cotas:	Cotas Seniores e Cotas Subordinadas;
Disciplinamento:	Resolução nº 2.907, de 29 de novembro de 2001, do Conselho Monetário Nacional, Instrução CVM nº 356/01 com alterações publicadas e demais disposições legais e regulamentares aplicáveis ao Fundo;
Regimento:	Regulamento Próprio, datado de 14 de agosto de 2019;
Colocação da Cota:	Esforços restritos, nos termos da ICVM nº 476/09;
Público-Alvo:	Investidores Profissionais assim definidos no artigo 9-A da ICVM 554/14;
Objetivo:	O Fundo tem por objetivo proporcionar rendimento aos Cotistas, por meio do investimento dos

recursos do Fundo na aquisição de Direitos Creditórios que atendam à política de investimento, composição e diversificação da carteira do Fundo, descrita no presente Regulamento. De acordo com o Gestor

Os Direitos Creditórios a serem adquiridos pelo Fundo são decorrentes de: (i) valores de crédito detidos contra pessoas jurídicas de direito público, da administração direto ou indireta, federal, estadual ou municipal, inclusive autarquias, constituídos por sentenças transitadas em julgado protocoladas no curso de ações judiciais contra os Devedores e representados por precatórios emitidos em virtude de execução de sentenças respectivas (“Precatórios”); (ii) valores de crédito detidos contra pessoas jurídicas de direito público, da administração direto ou indireta, federal, estadual ou municipal, inclusive autarquias, constituídos por sentenças transitadas em julgado protocoladas, com os respectivos cálculos devidamente homologados pelo juízo competente, no curso de ações judiciais contra os Devedores, ainda não representadas por precatórios emitidos em virtude de execução de sentenças respectivas (“Pré-Precatórios”); e (iii) valores de crédito detidos contra pessoas jurídicas de direito público, da administração direto ou indireta, apenas federal, decorrente de requisição de pagamento de quantia a que a fazenda pública federal foi condenada em processo judicial, para valores totais de até 60 (sessenta) salários mínimos (“Requisições de Pequeno Valor”), que poderão prever, conforme a sua origem e natureza, incidência de juros e correção monetária.

Política de Investimento: Direitos Creditórios – Após 90 dias do início de suas atividades, o Fundo deve manter 50,0% (cinquenta por cento), no mínimo, de seu Patrimônio Líquido representado por Direitos Creditórios observados, podendo a Administradora requerer a prorrogação desse prazo à CVM, por igual período, desde que haja motivos que justifiquem o pedido.

Ativos Financeiros - A parcela do PL do Fundo que não estiver alocada em Direitos Creditórios será alocada, isolada ou cumulativamente, em: a) Letras Financeiras do Tesouro Nacional (LFT); b) demais títulos de emissão do Tesouro Nacional, com prazo de vencimento máximo de 1 ano; c) operações compromissadas, com liquidez diária, lastreadas em títulos públicos federais, desde que sejam com qualquer Instituição Autorizada; d) certificados de depósito financeiro, com liquidez diária cujas rentabilidades sejam vinculadas às Taxa DI, emitidos por qualquer Instituição Autorizada; e e) cotas de fundos de investimento que invistam exclusivamente nos ativos listados nos itens anteriores.

É proibido ao Fundo realizar operações em mercados de derivativos, operações *daytrade*, assim consideradas aquelas iniciadas e encerradas no mesmo dia e venda de opções de compra a descoberto e alavancadas, além de renda variável.

O Fundo não poderá realizar operações nas quais a Administradora, a Gestora, seus controladores, sociedades por elas direta ou indiretamente controladas, coligadas ou outras sociedades sob controle comum atuem na condição de contraparte.

Critérios de Elegibilidade: O Fundo somente adquirirá Direitos de Crédito que atendam, na Data de Aquisição e Pagamento, aos seguintes Critérios de Elegibilidade: (a) deverão ser representados por: (i) Precatórios já expedidos; ou (ii) Pré-Precatórios já transitados em julgado e com os respectivos cálculos devidamente homologados pelo juízo competente; ou (iii) Requisições de Pequeno Valor expedidas em face da fazenda pública federal; (b) poderão ter natureza alimentar ou não; (c) deverão ser expressos em moeda corrente nacional; (d) quando ofertado, o valor bruto atualizado do Direito Creditório não poderá ser superior a R\$ 8,0 milhões, sendo que este valor deve ser atualizado de acordo com a variação do IPCA; (e) depois de computada pro forma a aquisição dos Direitos Creditórios ofertados, a concentração dos Direitos Creditórios cedidos por um mesmo Cedente deverá respeitar os seguintes limites de 100,0% até o primeiro mês, 30,0% entre

o primeiro e o sexto mês e 5,0% a partir do sexto mês; (f) depois de computada pro forma a aquisição dos Direitos Creditórios ofertados, a concentração do valor total devido pelo conjunto dos Direitos Creditórios integrantes da carteira do Fundo agrupados pela respectiva classe, deverá respeitar os limites de 40,0% para precatórios federais, 70,0% para precatórios estaduais, 40,0% para precatórios municipais, 15,0% para Requisições de Pequeno Valor e 15,0% para pré-precatórios. Ademais, para fins de apuração dos limites constante no item 'f' acima, no caso de conversão de qualquer pré-precatório em precatório, o Consultor Especializado deve encaminhar à Administradora sua comprovação.

Condições de Cessão: Acompanhando os Critérios de Elegibilidade qualquer Direito Creditório passível de aquisição pelo Fundo deverá atender às condições de cessão abaixo descritas: (a) a taxa de retorno de cada Direito Creditório passível de aquisição pelo Fundo deverá observar os limites mínimos descritos a seguir, em função da classe: (i) Precatórios Federais, 1,9% + IPCA-E; (ii) Precatórios Estaduais, 1,9% + IPCA-E + Percentual de Variação da Poupança; (iii) Precatórios Municipais, 1,9% + IPCA-E + Percentual de Variação da Poupança; (iv) Requisições de Pequeno Valor, 1,9% + IPCA-E; e (v) Pré-Precatórios, 1,9% + IPCA-E + Percentual de Variação da Poupança.

Relação Mínima: A razão mínima admitida entre o PL e o somatório do valor das Cotas Seniores em circulação, se aplicável, a qual deverá corresponder a, no mínimo 100,5%. Dessa forma, a subordinação mínima para as Cotas Seniores deverá ser de 0,5% do PL.

Amortização: O Fundo é constituído sob a forma de dois regimes de amortização, um principal, o *pro rata* e o sequencial, sendo que esse último será acionado pela ocorrência do Evento de Desalavancagem ou do Evento de Aceleração de Vencimento. Após a ocorrência de um Evento de Desalavancagem, o regime de amortização aplicável será a Amortização Sequencial, sendo que esse regime permanecerá vigente até: (a) a 1ª data de pagamento posterior à ocorrência de um Evento de Realavancagem e em que nenhum Evento de Aceleração de Vencimento tenha sido verificado ou Evento de Liquidação Antecipada esteja em curso, caso em que o regime voltará a ser o de Amortização; ou (b) que todas as Cotas sejam resgatadas caso tenha ocorrido algum Evento de Aceleração de Vencimento.

Evento de Desalavancagem: (a) redução do Índice de Cobertura ou do Índice de Liquidez em níveis inferiores a 1,0 em duas datas de verificação consecutivas ou quatro datas de verificação alternadas nos últimos 12 meses, ou pela redução do Índice de Cobertura ou do Índice de Liquidez em níveis inferiores a 0,95 em qualquer data; ou (b) não pagamento integral da meta de amortização referente às Cotas Seniores em até cinco dias úteis após qualquer data de pagamento em que a amortização pro rata esteja em curso.

Evento de Realavancagem: (a) verificação de que o Índice de Cobertura e o Índice de Liquidez estão em níveis iguais ou superiores a: (i) a 1,0m caso o Evento de Desalavancagem não tenha sido acionado em decorrência do subitem 'a' do item 18.5.3; ou (ii) a 1,02, caso o Evento de Desalavancagem tenha sido disparado em decorrência do subitem 'a' do item 18.5.3.

Evento de Aceleração de Vencimento: caracterizado quando Já no caso do Evento de Aceleração de Vencimento está caracterizado quando a manutenção de Amortização Sequencial em curso por seis Datas de Pagamento consecutivas.

A ocorrência de um Evento de Aceleração do Vencimento enseja a mudança definitiva do regime de amortização para Amortização Sequencial e independe de deliberação realizada pela Assembleia Geral.

Resgate: Conforme definido pelo Suplemento da 1ª Série de Cotas Seniores;

Política de Aquisição: O Consultor Especializado identificará Direitos Creditórios que atendam aos Critérios de

Elegibilidade e às Condições de Cessão, cujos Cedentes estejam interessados em cedê-los ao Fundo e encaminhará oferta do Cedente para aquisição de referidos Direitos Creditórios pelo Fundo diretamente à Administradora, em nome do Cedente, de acordo com o previsto neste item. Após referida identificação, o Consultor Especializado deverá: (i) verificar a legitimidade do Cedente para realizar a cessão, incluindo informações sobre o regime matrimonial de bens ou espólio, no caso de pessoas físicas, se for o caso, solicitando todos os documentos necessários para tanto; (ii) verificar, se for o caso, a existência de honorários devidos aos patronos das ações que originaram os Direitos Creditórios, a existência de débitos do Cedente perante o Devedor do respectivo Direito Creditório e tributos incidentes sobre os Precatórios; (iii) calcular o valor atualizado dos Direitos Creditórios Elegíveis a serem adquiridos pelo Fundo e o valor líquido do Precatório, assim entendido o valor dos Direitos Creditórios, excluindo os itens acima abordados neste item; (iv) calcular o Preço de Aquisição; e (v) providenciar, se for o caso, parecer técnico sobre o Direito Creditório.

Fundo de Reserva:

Será constituído um Fundo de Reservas de Despesas e Encargos, conforme item 23.2 do Regulamento, desde a 1ª integralização de Cotas e corresponderá ao montante estimado dos encargos do Fundo a serem incorridos no período de seis meses subsequentes.

CONSIDERAÇÕES SOBRE O RATING PRELIMINAR

1. O rating preliminar não representa uma opinião final sobre o risco de crédito das Cotas Subordinadas Júnior a serem emitidas pelo FIDC NP Pjus II. Embora possa vir a ser utilizada para fins de emissão e registro na Comissão de Valores Mobiliários e como fonte de apoio aos potenciais investidores na fase de análise do ativo (pré-venda), a classificação preliminar ora indicada não deve, em nenhuma hipótese e sob qualquer circunstância, ser interpretada como uma opinião final da Austin Rating acerca do risco de crédito das Cotas a serem emitidas pelo Fundo, visto que está baseada em documentos e informações preliminares.
2. A atribuição de uma classificação final está condicionada, essencialmente, ao recebimento por essa agência dos instrumentos definitivos que validem a estrutura da transação e as demais condições propostas no momento de sua indicação.
3. Para a atribuição de uma classificação final será realizada uma nova reunião de Comitê de Classificação de Risco. Assim, a data da classificação final será a data dessa nova reunião, e não a data de indicação do rating preliminar.
4. As eventuais alterações de participantes da estrutura do Fundo e nos termos propostos, assim como eventuais modificações nos cenários e projeções considerados pela Austin Rating para a avaliação dos atuais e/ou potenciais ativos subjacentes, poderão se materializar na atribuição de uma classificação final diferente daquela ora indicada.
5. Após a atribuição da classificação final, a cobertura analítica se estenderá, ao menos, pelo prazo de 01 (um) ano contado da data em que o contrato de prestação de serviços foi celebrado. O contrato atual tem vencimento em **30 de junho de 2020**.
6. A opinião preliminar sobre o risco de crédito das Cotas tem validade de 90 (noventa) dias contados de sua indicação, expirando-se automaticamente em **07 de novembro de 2019**.
7. Não obstante o prazo e a data de vencimento da classificação preliminar, essa opinião poderá ser revalidada e ter seu vencimento prorrogado, mediante o pedido formal pelo solicitante/contratante do serviço.
8. Para a prorrogação do prazo de vencimento da classificação preliminar, a Austin Rating reavaliará brevemente a proposta de emissão e a ocorrência de qualquer tipo de alteração nos fatores que fundamentaram a opinião preliminar ora indicada, observando-se que:
 - i) Caso sejam mantidas as condições originais da proposta de emissão e do Fundo, essa agência estenderá a data de vencimento pelo prazo que julgar como sendo suficiente para o encerramento do processo de registro do Fundo e da emissão das Cotas.
 - ii) Caso tenham sido realizadas alterações na proposta de emissão e do Fundo, será iniciado um processo analítico para a determinação de uma nova classificação preliminar, o que poderá resultar em uma classificação preliminar diferente dessa ora indicada e incidir em custos adicionais ao contratante, conforme contrato de prestação de serviços estabelecido.
9. Na hipótese de não ser realizada a solicitação formal de prorrogação de prazo da classificação preliminar pelo contratante / solicitante do serviço, essa estará automaticamente vencida / expirada e não deverá mais ser considerada para qualquer finalidade.
10. Dentro do horizonte de vencimento do contrato comercial, uma nova classificação preliminar para a mesma proposta de emissão pelo Fundo poderá ser requerida pelo contratante / solicitante do serviço, porém, ainda que não haja alteração substancial na estrutura originalmente proposta, esse passará a ser tratado como um novo processo analítico, para a determinação de uma nova classificação preliminar, podendo resultar em um rating preliminar diferente desse ora indicado e, ainda, incidir em custos adicionais ao contratante, conforme contrato de prestação de serviços estabelecido.
11. A classificação preliminar poderá ser revista ainda dentro de seu prazo de validade. Em que pese o rating preliminar não ser acompanhado de uma perspectiva (essa é dada somente quando da atribuição da classificação final), uma revisão dessa opinião preliminar poderá ser realizada pela Austin Rating nas seguintes situações:
 - i) Caso seja solicitada pelo contratante a revisão com base na apresentação de novas informações e/ou instrumentos que alterem as condições e a estrutura originalmente analisadas;
 - ii) Caso os analistas responsáveis pelo acompanhamento da classificação preliminar obtenham de outras fontes confiáveis qualquer tipo de informação que possa de alguma forma sensibilizar a opinião ora indicada.
12. A eventual entrada desta classificação preliminar em processo de revisão será notificada pela Austin Rating ao lado do anúncio da própria classificação no site www.austin.com.br, na seção específica "Ratings Preliminares", com a inscrição "EM REVISÃO".
13. As eventuais alterações decorrentes de processos de revisão ou de início de novos processos analíticos serão sempre relatadas em versões posteriores de relatórios de rating de crédito preliminares.

INFORMAÇÕES REGULATÓRIAS COMPLEMENTARES

1. O Comitê de Classificação de Risco que decidiu pela indicação da classificação de risco de crédito das Cotas Subordinadas Júnior a serem emitidas pelo Fundo de Investimento em Direitos Creditórios Não Padronizados de Precatórios Pjus II (FIDC NP Pjus II / Fundo) se reuniu na sede da Austin Rating, no dia 09 de agosto de 2019, compondo-se dos seguintes membros: Leonardo dos Santos (Analista Sênior), Pablo Mantovani (Analista Sênior), Mauricio Carvalho (Analista Júnior) e Wellington Ramos (Analista Júnior). Esta reunião de Comitê está registrada na Ata Nº 20190809-4.
2. A presente classificação atribuída está contemplada na “Escala Nacional de Ratings de Crédito de Cotas de FIDCs”, disponível em: <http://www.austin.com.br/escalas>.
3. A classificação de risco de crédito das Cotas decorre da utilização da metodologia genérica comumente aplicada por essa agência em suas classificações de risco de crédito de Cotas de Fundos de Investimento em Direitos Creditórios (FIDCs), disponível em: <http://www.austin.com.br/metodologias>.
4. Não é a primeira vez que a Austin Rating classifica esta espécie de ativo e seus ativos subjacentes. Essa agência já atribuiu anteriormente classificações de risco de crédito para Cotas de Fundos de Investimento em Direitos Creditórios lastreadas em ações judiciais e/ou precatórios.
5. As classificações de risco de crédito atribuídas pela Austin Rating estão sujeitas a diversas limitações, conforme descrito no final deste documento (*Disclaimers*).
6. As fontes de informações foram consideradas confiáveis pela Austin Rating. Os analistas utilizaram informações provenientes da seguinte fonte: XP Vista Asset Management Ltda (Gestora), Prec Jus Investimentos em Direitos Creditórios Ltda (Consultor Especializado) e da Vórtx DTVM Ltda (Administrador / Custodiante). Adicionalmente, os analistas fizeram uso de informações públicas, especialmente daquelas obtidas no *website* da Comissão de Valores Mobiliários – CVM.
7. As informações obtidas pela Austin Rating foram consideradas suficientes para a presente ação de rating. Dentre as informações utilizadas para esta análise, destacam-se: i) Regulamento do Fundo com data de 14 de agosto de 2019; ii) Exemplos de Pareceres Técnicos elaborados pelo Consultor Especializado; e iii) apresentação institucional da Consultora Especializada. Ademais, foi realizada uma conferência telefônica em 17 de julho de 2019 entre os analistas da Austin Rating e representantes da Prec Jus e o Gestor do Fundo.
8. As estimativas de inadimplência e níveis de perda do Fundo baseiam-se em metodologia própria, a qual considera as características de sua carteira atual e potencial e seu desempenho histórico e o desempenho de carteiras semelhantes disponíveis na base de dados da Austin Rating.
9. O nível de diligência da análise para o produto financeiro estruturado foi adequado ao padrão estabelecido pela Austin Rating. Foi realizada análise aprofundada sobre as informações recebidas acerca dos ativos subjacentes às Cotas classificadas do FIDC NP Pjus II.
10. A classificação das Cotas será revisada e atualizada trimestralmente, conforme previsto no item VIII do artigo 34 da instrução CVM nº356/2001. Até o 45º (quadragésimo quinto) dia após o encerramento do trimestre em análise, será divulgado Relatório de Monitoramento, contendo a opinião atualizada da Austin Rating sobre o risco de *default* do Fundo em relação às Cotas classificadas, por ele emitidas. A Austin Rating salienta que poderão ser realizadas ações de rating a qualquer tempo, inclusive no intervalo entre os monitoramentos trimestrais previstos.
11. A Austin Rating adota políticas e procedimentos que visam mitigar potenciais situações de conflitos de interesse que possam afetar o desempenho da atividade de classificação de risco e seus resultados. O presente processo de classificação de risco está isento de situações de potencial conflito de interesses, incluindo aquelas previstas na Instrução CVM Nº 521/2012.
12. A Austin Rating e as partes a ela relacionadas, incluindo empresas de controle comum, sócios e funcionários, não prestaram serviços adicionais ao serviço de classificação de risco para o Fundo, nem sequer para qualquer outra parte relacionada a este Fundo nos últimos 12 meses.
13. O serviço de classificação de risco das Cotas foi solicitado em nome do Fundo por partes a ele relacionadas. Desse modo, houve compensação financeira pela prestação do serviço.
14. A classificação e o relatório preliminar foram comunicados ao Contratante, através de e-mail, em 19 de agosto de 2019. Não foram realizadas alterações relevantes no conteúdo deste, nem tampouco promovida alteração na classificação atribuída inicialmente em razão dos comentários e observações realizados pelo contratante.
15. Este documento é um relatório de classificação de risco de crédito, para fins de atendimento ao que dispõe o artigo 16 da Instrução CVM Nº 521/2012.

DISCLAIMERS/AVISOS LEGAIS

A AUSTIN RATING NÃO AUDITA AS INFORMAÇÕES UTILIZADAS PARA A ATRIBUIÇÃO DE UMA CLASSIFICAÇÃO DE RISCO DE CRÉDITO, NÃO LHE SENDO POSSÍVEL ATESTAR A VERACIDADE DAS MESMAS. As classificações de atribuídas pela Austin Rating baseiam-se em informações consideradas suficientes para a emissão de uma classificação, sendo tais informações coletadas de fontes consideradas confiáveis e fidedignas. Essas informações, incluindo todo o tipo de informação confidencial, são analisadas na forma como são recebidas e, eventualmente, compiladas pelos analistas designados para a análise, tomando-se os devidos cuidados para que não haja alteração no sentido ou significado das mesmas. Não obstante os cuidados na obtenção, cruzamento e compilação da informação para efeitos da análise de rating, a Austin Rating não pode se responsabilizar pela veracidade de referidas informações. A Austin Rating utiliza todos os esforços para garantir o que considera como nível mínimo de qualidade da informação para que se proceda a atribuição dos seus ratings, fazendo, sempre que possível, a checagem dessas informações com outras fontes também confiáveis. Contudo, a Austin Rating não faz a auditoria de tais informações e nem sempre pode realizar a verificação ou confirmação das informações recebidas durante um processo de rating, não lhe sendo possível, desse modo, atestar a veracidade das mesmas.

AS CLASSIFICAÇÕES DE RISCO DE CRÉDITO EMITIDAS PELA AUSTIN RATING, INCLUINDO AQUELA(S) EXPRESSA(S) NESTE DOCUMENTO, CONSISTEM EM OPINIÕES SOBRE A QUALIDADE DE CRÉDITO FUTURA DE UM EMISSOR E/OU EMISSÃO, E NÃO DEVEM SER ENTENDIDAS COMO SUGESTÕES, ACONSELHAMENTOS OU RECOMENDAÇÕES DE COMPRA, MANUTENÇÃO OU VENDA. As opiniões e as eventuais simulações realizadas pela Austin Rating, incluindo aquelas dispostas neste relatório, constituem-se meramente no julgamento da Austin Rating acerca da capacidade e da vontade futuras de um emissor em honrar suas obrigações totais e/ou específicas, sendo tal julgamento expresso por meio de símbolos (letras), que consistem graduações dentro de escalas absoluta (global) ou relativa (nacional). A Austin Rating não utiliza nessas escalas as definições de "grau de investimento" e de "grau especulativo". Essa agência entende não caber a ela, mas sim aos agentes de mercado, a definição de quais graduações podem ser considerados como "grau de investimento" e de "grau especulativo". A determinação de uma classificação de risco pela Austin Rating não consiste e não deve ser considerada como sugestão ou recomendação de investimento, manutenção ou desinvestimento. A Austin Rating não presta serviços de consultoria de investimento. **AS OPINIÕES EMITIDAS PELA AUSTIN RATING, INCLUSIVE AQUELAS CONTIDAS NESTE RELATÓRIO, NÃO DEVEM SUBSTITUIR A ANÁLISE E O JULGAMENTO PRÓPRIOS DOS USUÁRIOS DOS RATINGS, ESPECIALMENTE DOS INVESTIDORES.**

AS CLASSIFICAÇÕES DE RISCO DE CRÉDITO DA AUSTIN RATING NÃO PRESSUPÕEM A CERTEZA DE FATOS. As opiniões externadas pela Austin Rating em seus relatórios de classificação de risco referem-se à qualidade creditícia futura, incorporando determinadas suposições e previsões sobre eventos futuros que podem não se concretizar (tornarem-se fatos). Desse modo, a despeito de estarem baseadas em informações e fatos presumidamente verdadeiros, as classificações podem ser afetadas por acontecimentos futuros ou condições não previstas no momento de uma ação de rating.

AS CLASSIFICAÇÕES DE RISCO DE CRÉDITO ATRIBUÍDAS PELA AUSTIN RATING SÃO OPINIÕES VÁLIDAS EXCLUSIVAMENTE PARA A DATA EM QUE SÃO EMITIDAS. A Austin Rating possui mecanismos de vigilância apropriados e emvida seus melhores esforços para que suas opiniões (ratings) estejam atualizadas, programando revisões com o menor intervalo de tempo possível entre elas e fazendo revisões não programadas sempre que de conhecimento de fato novo e relevante. Contudo, essa agência não pode assegurar que todas as informações, especialmente aquelas de caráter não público, estejam refletidas tempestivamente em suas classificações, ou que fatos supervenientes à emissão de uma determinada classificação de risco não afetem ou afetarão a classificação de risco. As classificações e demais opiniões que a sustentam refletem a percepção do Comitê de Classificação de Risco dessa agência exclusivamente na data em que as mesmas são emitidas (data de emissão de relatórios, informativos e outros documentos oficiais).

OS RATINGS DE CRÉDITO EMITIDOS PELA AUSTIN RATING ESTÃO SUJEITOS A ALTERAÇÕES E PODEM, INCLUSIVE, SER SUSPENSOS DENTRO DE UM PRAZO DE VIGÊNCIA DE UM CONTRATO. As classificações podem ser alteradas ou retiradas a qualquer momento e por diversas razões, de acordo com os critérios metodológicos da Austin Rating para o tipo de emissor / emissão classificado. Uma classificação pode ser suspensa e/ou a retirada nas hipóteses em que a Austin Rating identificar: (i) a ausência de informações fidedignas e/ou suficientes para a continuidade da análise, quando ainda há contrato comercial vigente; (ii) a existência de potencial conflito de interesses; e/ou (iii) a não existência e/ou não disponibilização de informações suficientes para realização de referida análise e emissão do rating.

AS CLASSIFICAÇÕES DE RISCO DE CRÉDITO ATRIBUÍDAS PELA AUSTIN RATING NÃO DEVEM SER COMPARADAS A CLASSIFICAÇÕES ATRIBUÍDAS POR OUTRAS AGÊNCIAS CLASSIFICADORAS DE RISCO. Em que pese a simbologia adotada pela Austin Rating seguir intencionalmente o padrão adotado pela maioria das agências classificadoras de risco atuantes sob a jurisdição local, suas classificações não devem ser diretamente comparadas às classificações de outras agências de rating, uma vez que suas definições de default e de recuperação após default e suas abordagens e critérios analíticos são próprios e diferem daqueles definidos e aplicados por outras agências.

OS RATINGS DE CRÉDITO EMITIDOS PELA AUSTIN RATING NÃO CONSIDERAM O RISCO DE PERDA DERIVADO DE OUTROS RISCOS QUE NÃO O RISCO DE CRÉDITO, A NÃO SER QUE TAIS RISCOS SEJAM ESPECIFICAMENTE MENCIONADOS EM SEUS RELATÓRIOS E PARECERES FORMAIS. Não obstante a Austin Rating dedicar-se a analisar e ponderar todos os riscos inerentes a um emissor e/ou emissão, incluindo riscos de natureza jurídica e moral, a fim de identificar seu impacto sobre o risco de crédito, as opiniões quanto aos riscos de mercado e liquidez de ativos classificados, por exemplo, não fazem parte do escopo da análise e, por isso, não são consideradas na classificação de risco de crédito. Caso solicitado pelo contratante, a Austin Rating pode fazer análises específicas quanto a riscos de mercado e liquidez de determinados ativos, sendo nesses casos referida avaliação sempre será segregada da análise do risco de crédito e identificada como tal.

OS RATINGS E DEMAIS COMENTÁRIOS EMITIDOS PELA AUSTIN RATING, INCLUINDO AQUELES CONTIDOS NESTE DOCUMENTO, REFLETEM OPINIÕES DO COMITÊ DE CLASSIFICAÇÃO DE RISCO DA AUSTIN RATING, E NÃO A OPINIÃO DE UM INDIVÍDUO OU DE UM GRUPO DE INDIVÍDUOS INDISTINTO. As decisões sobre classificações de risco de crédito são tomadas por um Comitê de Classificação de Risco, seguindo metodologias e critérios padronizados para cada tipo de emissor e/ou emissão. Em seus relatórios, informativos e outros documentos oficiais com opiniões de crédito, a Austin Rating divulga os nomes de analistas e membros do Comitê de Classificação de Risco com a finalidade de cumprimento ao disposto no Item I do Artigo 16 da Instrução CVM 521/2012, assim como com o objetivo de favorecer a comunicação com os contratantes, investidores e demais usuários de seus ratings, exclusivamente no que diz respeito a dúvidas e comentários ligados a assuntos analíticos decorrentes da leitura e do entendimento de seus relatórios e pareceres formais por essas partes. Não obstante a existência de um canal aberto com os analistas, estes estão orientados a não comentarem sobre os ratings emitidos e a não emitirem opiniões pessoais acerca dos riscos, sendo que, caso o façam, tais comentários e opiniões jamais devem ser entendidos como a opinião da Austin Rating. Do mesmo modo, os analistas e demais colaboradores identificados neste relatório, embora estejam diretamente envolvidos no processo de análise, não são os únicos responsáveis pelas opiniões e, portanto, não devem ser responsabilizados individualmente por qualquer erro ou omissão eventualmente observados neste, nem tampouco pela classificação atribuída.

A AUSTIN RATING NÃO ALESSORA E/OU PARTICIPA DE PROCESSOS DE COLOCAÇÃO E DE DISTRIBUIÇÃO E NEM PARTICIPA DE "ROAD SHOWS" PARA A VENDA DE ATIVOS POR ELA CLASSIFICADOS E, AINDA, SEUS RELATÓRIOS NÃO DEVEM, EM NENHUMA CIRCUNSTÂNCIA, SUBSTITUIR OS PROSPECTOS E OUTROS DOCUMENTOS, OBRIGATÓRIOS POR LEI OU NÃO, RELACIONADOS A UMA EMISSÃO.

EM NENHUMA HIPÓTESE E SOB NENHUMA CIRCUNSTÂNCIA, A AUSTIN RATING E/OU SEUS SÓCIOS, DIRETORES E DEMAIS COLABORADORES DEVEM SER RESPONSABILIZADOS DE QUALQUER FORMA, DIRETA OU INDIRETAMENTE, POR DANOS DE QUAISQUER ORDEM E NATUREZA, INCLUINDO, PORÉM NÃO LIMITANDO-SE À PERDA DE LUCROS E RENDIMENTOS E CUSTOS DE OPORTUNIDADE QUE SEJAM DECORRENTES DO INVESTIMENTO EM EMISSORES E OU TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS POR ESSES EMITIDOS QUE MANTENHAM OU TENHAM MANTIDO A QUALQUER TEMPO CLASSIFICAÇÃO DE RISCO DE CRÉDITO DEFINITIVA OU PRELIMINAR PELA AUSTIN RATING, INCLUINDO A(S) CLASSIFICAÇÃO(ÕES) EXPLICITADA(S) NESTE DOCUMENTO. DO MESMO MODO, A AUSTIN RATING SE ISENTA DE TODO E QUALQUER TIPO DE DANO OCACIONADO A TERCEIROS POR QUALQUER OUTRO TIPO DE CONTEÚDO PUBLICADO EM SEUS RELATÓRIOS E INFORMATIVOS E EM SEU WEBSITE, BEM COMO POR AQUELES DECORRENTES DE ATRASO NA DIVULGAÇÃO DE OPINIÕES ATUALIZADAS.

© 2019 Austin Rating Serviços Financeiros Ltda. (Austin Rating). Todos os direitos reservados. **TODAS AS INFORMAÇÕES CONTIDAS NESTE DOCUMENTO SÃO PROTEGIDAS POR LEI. NENHUMA PARTE DESTA DOCUMENTO PODERÁ SER COPIADA, REPRODUZIDA, REEDITADA, TRANSMITIDA, DIVULGADA, REDISTRIBUÍDA, REVENDIDA OU ARMAZENADA PARA USO SUBSEQUENTE PARA QUALQUER FIM, NO TODO OU EM PARTE, EM QUALQUER FORMA OU POR QUALQUER MEIO QUE SEJA, ELETRÔNICO OU MECÂNICO, INCLUINDO FOTOCÓPIA, GRAVAÇÃO OU QUALQUER OUTRO TIPO DE SISTEMA DE ARMAZENAMENTO E TRANSMISSÃO DE INFORMAÇÃO, E POR QUALQUER PESSOA SEM PRÉVIO CONSENTIMENTO POR ESCRITO DA AUSTIN RATING.**